



**Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual  
APADI**

PS04

RV 01

IMP 015

## **ESTATUTOS**

**Edição 3 – outubro de 2015**

***Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI***

Rua Dr. Herculano da Conceição 5300-032 Bragança

Tel. 273.322.931 Fax 273.323.507 Email: [geral@apadi.pt](mailto:geral@apadi.pt)

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - NIPC 500.878.439 - Natureza Jurídica: Associação (IPSS) Registada na DGAS no Livro das Associações Particulares de Solidariedade Social, a folhas 73 e verso, sob o nº 68/81 - Publ. DR III série, nº 144 de 25/06/1979 (Estatutos) - Publ. DR III série, nº 279 de 5/12/1989 (Isenção de IRC)

Visite-nos em [www.apadi.pt](http://www.apadi.pt)



# ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

## ÍNDICE

|                                                                  |   |
|------------------------------------------------------------------|---|
| <b>CAPITULO I</b>                                                | 4 |
| <b>Da Denominação, Sede, Princípios, Objeto e Âmbito de Ação</b> | 4 |
| <b>ARTIGO 1º</b>                                                 | 4 |
| Denominação, Sede e Princípios                                   | 4 |
| <b>ARTIGO 2º</b>                                                 | 4 |
| Objeto e Âmbito de Ação da APADI                                 | 4 |
| <b>CAPITULO II</b>                                               | 5 |
| <b>Meios, Organização, Funcionamento e Preçário dos Serviços</b> | 5 |
| <b>ARTIGO 3º</b>                                                 | 5 |
| Meios a Utilizar                                                 | 5 |
| <b>ARTIGO 4º</b>                                                 | 5 |
| Organização e Funcionamento                                      | 5 |
| <b>ARTIGO 4º - A</b>                                             | 5 |
| Acordos de Cooperação com o Estado                               | 5 |
| <b>ARTIGO 4º - B</b>                                             | 5 |
| Cooperação entre Instituições                                    | 5 |
| <b>ARTIGO 5º</b>                                                 | 6 |
| Preçário dos Serviços                                            | 6 |
| <b>CAPITULO III</b>                                              | 6 |
| <b>Dos Associados</b>                                            | 6 |
| <b>ARTIGO 6º</b>                                                 | 6 |
| Associado                                                        | 6 |
| <b>ARTIGO 6º - A</b>                                             | 6 |
| Interesses e direitos dos Beneficiários                          | 6 |
| <b>ARTIGO 7º</b>                                                 | 6 |
| Meios de Prova                                                   | 6 |
| <b>ARTIGO 8º</b>                                                 | 6 |
| Direitos dos Associados                                          | 6 |
| <b>ARTIGO 9º</b>                                                 | 7 |
| Deveres dos Associados                                           | 7 |
| <b>ARTIGO 10º</b>                                                | 7 |
| Eleições para os Órgãos Sociais                                  | 7 |
| <b>ARTIGO 11º</b>                                                | 7 |
| Limitação de direitos                                            | 7 |
| <b>ARTIGO 12º</b>                                                | 7 |
| Sanções aos Associados                                           | 7 |
| <b>ARTIGO 13º</b>                                                | 8 |
| Exclusão de Associados                                           | 8 |
| <b>ARTIGO 14º</b>                                                | 8 |
| Delimitação de Deveres                                           | 8 |
| <b>CAPITULO IV</b>                                               | 8 |
| <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>                                        | 8 |
| <b>SECÇÃO I</b>                                                  | 8 |
| Disposições gerais                                               | 8 |



# ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 15º .....                                                  | 8  |
| Identificação .....                                               | 8  |
| ARTIGO 16º .....                                                  | 8  |
| Contrapartidas .....                                              | 8  |
| ARTIGO 17º .....                                                  | 8  |
| Enquadramento Temporal .....                                      | 8  |
| ARTIGO 18º .....                                                  | 9  |
| Substituição de Elementos dos Órgãos Sociais .....                | 9  |
| ARTIGO 19º .....                                                  | 9  |
| Deliberações dos Órgãos Sociais .....                             | 9  |
| ARTIGO 20º .....                                                  | 9  |
| Deliberações nulas .....                                          | 9  |
| ARTIGO 20º-A .....                                                | 10 |
| Deliberações anuláveis .....                                      | 10 |
| ARTIGO 21º .....                                                  | 10 |
| Responsabilidades dos Órgãos Sociais .....                        | 10 |
| ARTIGO 22º .....                                                  | 10 |
| Incapacidades e Impedimentos dos Membros dos Órgãos Sociais ..... | 10 |
| ARTIGO 23º .....                                                  | 11 |
| Cumprimento de voto em Reuniões da Assembleia Geral .....         | 11 |
| ARTIGO 24º .....                                                  | 11 |
| Atas das Reuniões dos Órgãos Sociais .....                        | 11 |
| SECÇÃO II .....                                                   | 11 |
| Da Assembleia Geral .....                                         | 11 |
| ARTIGO 25º .....                                                  | 11 |
| Composição da Assembleia Geral .....                              | 11 |
| ARTIGO 26º .....                                                  | 11 |
| Competências da Mesa da Assembleia Geral .....                    | 11 |
| ARTIGO 27º .....                                                  | 11 |
| Competências da Assembleia Geral .....                            | 11 |
| ARTIGO 28º .....                                                  | 12 |
| Reuniões de Assembleia Geral .....                                | 12 |
| ARTIGO 29º .....                                                  | 12 |
| Convocatória da Assembleia Geral .....                            | 12 |
| ARTIGO 30º .....                                                  | 13 |
| Efetivação das sessões de Assembleia Geral .....                  | 13 |
| ARTIGO 31º .....                                                  | 13 |
| Deliberações da Assembleia Geral .....                            | 13 |
| ARTIGO 32º .....                                                  | 13 |
| Delimitações às Deliberações da Assembleia Geral .....            | 13 |
| Secção III .....                                                  | 13 |
| Da Direção .....                                                  | 13 |
| ARTIGO 33º .....                                                  | 13 |
| Constituição da Direção .....                                     | 13 |
| ARTIGO 34º .....                                                  | 14 |
| Competências da Direção .....                                     | 14 |

Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI

Rua Dr. Herculano da Conceição 5300-032 Bragança

Tel. 273.322.931 Fax 273.323.507 Email: [geral@apadi.pt](mailto:geral@apadi.pt)





# ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 35º .....                                 | 14 |
| Competências do Presidente da Direção .....      | 14 |
| ARTIGO 36º .....                                 | 14 |
| Competências do Vice-Presidente da Direção ..... | 14 |
| ARTIGO 37º .....                                 | 14 |
| Competências do Secretário da Direção .....      | 14 |
| ARTIGO 38º .....                                 | 15 |
| Competências do Tesoureiro da Direção .....      | 15 |
| ARTIGO 39º .....                                 | 15 |
| Competências do Vogal da Direção .....           | 15 |
| ARTIGO 40º .....                                 | 15 |
| Reuniões de Direção .....                        | 15 |
| ARTIGO 41º .....                                 | 15 |
| Representação Legal da APADI .....               | 15 |
| SECÇÃO IV .....                                  | 15 |
| Do Conselho Fiscal .....                         | 15 |
| ARTIGO 42º .....                                 | 15 |
| Composição do Conselho Fiscal .....              | 15 |
| ARTIGO 43º .....                                 | 16 |
| Competências do Conselho Fiscal .....            | 16 |
| ARTIGO 44º .....                                 | 16 |
| Contas do exercício .....                        | 16 |
| ARTIGO 45º .....                                 | 16 |
| Reuniões do Conselho Fiscal .....                | 16 |
| CAPITULO V .....                                 | 16 |
| Regime Financeiro .....                          | 16 |
| ARTIGO 46º .....                                 | 16 |
| Receitas da APADI .....                          | 16 |
| CAPITULO VI .....                                | 17 |
| Disposições Diversas .....                       | 17 |
| ARTIGO 47º .....                                 | 17 |
| Modificação dos Estatutos .....                  | 17 |
| ARTIGO 48º .....                                 | 17 |
| Fusão, cisão e extinção da APADI .....           | 17 |
| ARTIGO 48º -A .....                              | 17 |
| Efeitos da Extinção da APADI .....               | 17 |
| ARTIGO 49º .....                                 | 17 |
| Casos Omissos .....                              | 17 |



# ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

## CAPITULO I

### Da Denominação, Sede, Princípios, Objeto e Âmbito de Ação

#### ARTIGO 1º

##### Denominação, Sede e Princípios

1. A Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual doravante designada pela sigla A.P.A.D.I. é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de utilidade pública, constituída em 8 de Fevereiro de 1979, com início de atividade em 1980, com os primeiros estatutos publicados no Diário da República, III Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1979. Tem sede na Rua Dr. Herculano da Conceição em Bragança e durará por tempo indeterminado.

2. São referenciais que informam o ser o pensar e o agir da APADI: a Declaração dos Direitos Gerais e Particulares dos Deficientes Mentais, proclamada em vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito pela Liga Internacional das Associações de Ajuda aos Deficientes Mentais e aprovada pela Organização das Nações Unidas em dezoito de Março de mil novecentos e setenta e um, com o artigo 71º da Constituição da República Portuguesa (sétima revisão constitucional - 2005), a Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de Dezembro de 1975, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de Março de 2007.

3. A APADI declara-se totalmente independente de qualquer ideologia e orientação política e religiosa, pelo que a sua atividade será desenvolvida sem qualquer subordinação ideológica ou confessional bem como não haverá na APADI qualquer discriminação assente nos mesmos motivos ou noutros.

#### ARTIGO 2º

##### Objeto e Âmbito de Ação da APADI

1. Constitui objeto da APADI a prossecução dos seguintes fins:

- a) Dignificação do Diminuído Intelectual em ordem a assegurar-lhe a plenitude do gozo dos direitos de Pessoa e do seu estatuto de cidadão;
- b) Defesa intransigente dos referidos direitos, em especial os que tendam a assegurar o respeito, a saúde, a educação, o trabalho, a segurança social, etc.;
- c) Sensibilização permanente de todos os cidadãos para o projeto de vida do diminuído intelectual;
- d) Estimular e articular iniciativas cuja finalidade ou finalidades sejam idênticas às anteriormente enumeradas;
- e) Empenhamento em que seja definida uma cada vez melhor política nacional de defesa dos direitos da pessoa deficiente, em particular do Diminuído Intelectual.

2. Constitui ainda âmbito de ação da APADI:

a. Alertar e sensibilizar todos os órgãos competentes do Estado com vista a que este assuma, por inteiro, as responsabilidades que lhe cabem no domínio da prevenção e da recuperação do diminuído intelectual, nomeadamente com o escrupuloso cumprimento do artigo setenta e um da Constituição da República Portuguesa (sétima revisão constitucional - 2005);

b. Alertar e sensibilizar todas as entidades públicas e privadas para que, no âmbito da sua competência, apoiem as iniciativas que visem a recuperação e integração do cidadão diminuído intelectual;

c. Levar os cidadãos à descoberta, dentro da vocação de cada um, do modo como podem contribuir para a realização humana do cidadão diminuído intelectual;

d. Intervir em todos os processos ou tomadas de decisões que tenham como objetivo o tratamento de qualquer dos aspetos da problemática do cidadão diminuído intelectual;





## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

- e. Promover iniciativas conducentes a minorar as carências existentes;
- f. Fomentar a solidariedade entre as famílias que têm no seu seio cidadãos diminuídos intelectuais, com o fim de as apetrechar científica e psicologicamente.

### CAPITULO II

#### Meios, Organização, Funcionamento e Preçário dos Serviços

##### ARTIGO 3º

###### Meios a Utilizar

Para a realização dos seus fins, a APADI assegura os seguintes meios:

1. Lar Residencial;
2. Centro de Atividades Ocupacionais, (CAO);
3. Outros que considere oportunos;

##### ARTIGO 4º

###### Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos serviços constarão dos Regulamentos Internos próprios elaborados e aprovados pela Direção.

##### ARTIGO 4º - A

###### Acordos de Cooperação com o Estado

- 1 – O contributo da APADI e o apoio que à mesma é prestado pelo Estado concretiza-se em forma de cooperação a estabelecer mediante acordos;
- 2 – A Apadi pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou autarquias locais;
- 3 – O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da Apadi;

##### ARTIGO 4º - B

###### Cooperação entre Instituições

- 1 — A Apadi pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
- 2 — A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.



## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### ARTIGO 5º Preçário dos Serviços

1. Os serviços prestados pela APADI serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada segundo a legislação aplicável;
2. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, regulamentos internos e circulares do Ministério da Segurança Social.

## CAPITULO III

### Dos Associados

#### ARTIGO 6º Associado

1 – São associados da APADI os fundadores e podem ainda ser associados os pais, familiares, tutores, encarregados de educação dos diminuídos intelectuais, e todos aqueles amigos que se predisponham a cooperar na prossecução dos fins da APADI.

2 – Pode ainda ser atribuída a qualidade de sócio honorário à pessoa ou entidade que preste serviços altamente relevantes à APADI.

#### ARTIGO 6º - A Interesses e direitos dos Beneficiários

Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.

#### ARTIGO 7º Meios de Prova

A qualidade de associado prova-se pelos registos informáticos da ficha individual de associado e respetivos pagamentos e será disponibilizado um cartão de sócio individual.

#### ARTIGO 8º Direitos dos Associados

- 1 - São direitos dos Associados:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número dois do artigo vigésimo oitavo e do número um do artigo quadragésimo sétimo;



## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

2 – Os sócios que sejam simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da Apadi gozam dos mesmos direitos dos restantes sócios, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

3 – Só podem exercer os direitos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo os sócios que sejam maiores, tenham em dia o pagamento das suas quotas e a qualidade de sócio há mais de 12 meses.

### ARTIGO 9º

#### Deveres dos Associados

1- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, no valor anual mínimo de quinze euros;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### ARTIGO 10º

#### Eleições para os Órgãos Sociais

Os associados só podem exercer os direitos referidos na alínea b) do número um do artigo oitavo, se forem maiores, tiverem em dia o pagamento das suas quotas e a qualidade de sócio há mais de 12 meses.

### ARTIGO 11º

#### Limitação de direitos

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão por morte.

### ARTIGO 12º

#### Sanções aos Associados

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado a boa imagem e credibilidade da APADI.

3- As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

5- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.





## ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 13º

#### Exclusão de Associados

- 1- Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos dos números um e dois do artigo décimo segundo;
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.

### ARTIGO 14º

#### Delimitação de Deveres

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à APADI não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APADI.

## CAPITULO IV

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

### ARTIGO 15º

#### Identificação

São Órgãos Sociais da APADI, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### ARTIGO 16º

#### Contrapartidas

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito e voluntário.

### ARTIGO 17º

#### Enquadramento Temporal

- 1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

*Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI*

Rua Dr. Herculano da Conceição 5300-032 Bragança

Tel. 273.322.931 Fax 273.323.507 Email: [geral@apadi.pt](mailto:geral@apadi.pt)

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - NIPC 500.878.439 - Natureza Jurídica: Associação (IPSS) Registada na DGAS no Livro das Associações Particulares de Solidariedade Social, a folhas 73 e verso,  
Sob o nº 68/81 - Pub. DR III série, nº 144 de 25/06/1979 (Estatutos) - Pub. DR III série, nº 279 de 5/12/1989 (Isenção de IRC)

Visite-nos em [www.apadi.pt](http://www.apadi.pt)



## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 — Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 — O presidente da Direção da Apadi só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### ARTIGO 18º

#### Substituição de Elementos dos Órgãos Sociais

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### ARTIGO 19º

#### Deliberações dos Órgãos Sociais

1 — A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 — Estes órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3- As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### ARTIGO 20º

#### Deliberações nulas

1 — São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.





## ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 20º-A Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

### ARTIGO 21º Responsabilidades dos Órgãos Sociais

1- Para além de eventual responsabilidade criminal, os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com culpa grave ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àquelas a que se encontravam obrigados em razão do seu cargo.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

3 — As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos presentes estatutos.

### ARTIGO 22º Incapacidades e Impedimentos dos Membros dos Órgãos Sociais

1 — É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a APADI, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a APADI.

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivos órgão social.

4 — Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

6 — Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

7 — Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

8 — Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.





## ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 23º

#### Cumprimento de voto em Reuniões da Assembleia Geral

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

### ARTIGO 24º

#### Atas das Reuniões dos Órgãos Sociais

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

### ARTIGO 25º

#### Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

### ARTIGO 26º

#### Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
  - b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

### ARTIGO 27º

#### Competências da Assembleia Geral

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de ação da APADI;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e de fiscalização;

*Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI*

Rua Dr. Herculano da Conceição 5300-032 Bragança

Tel. 273.322.931 Fax 273.323.507 Email: [geral@apadi.pt](mailto:geral@apadi.pt)



## ESTATUTOS

PG01

RV 01

Edição 03

MAN 11

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão, cisão ou extinção da APADI;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Associação e respetivos bens;
- g) Autorizar a APADI a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados sob proposta da Direção.

### ARTIGO 28º

#### Reuniões de Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até final de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do número 1 do presente artigo, as listas concorrentes à eleição dos novos Órgãos Sociais deverão ser entregues, nos Serviços Administrativos da Instituição, até às 17.00h do dia anterior. Se essa data coincidir com fim-de-semana ou feriado, considera-se o dia útil imediatamente anterior.
4. Para cumprimento do ponto 2 do presente artigo, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### ARTIGO 29º

#### Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado com quotas em dia, e é dada publicidade no sítio institucional, em edições da Instituição em aviso afixado na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Apadi, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.





## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 30º

#### Efetivação das sessões de Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### ARTIGO 31º

#### Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo sétimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos três quartos do número dos associados presentes.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo sétimo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da APADI, qualquer que seja o número de votos contra.

### ARTIGO 32º

#### Delimitações às Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Secção III Da Direção

### ARTIGO 33º

#### Constituição da Direção

1. A Direção da APADI é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Apadi.





## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 34º

#### Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir, administrar e organizar a APADI e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da APADI;
  - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APADI.
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares;
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

### ARTIGO 35º

#### Competências do Presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da APADI orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a APADI em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar ou delegar o despacho no vice-presidente, secretário ou outro membro da Direção dos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### ARTIGO 36º

#### Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### ARTIGO 37º

#### Competências do Secretário da Direção

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;



## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 38º

#### Competências do Tesoureiro da Direção

Compete ao tesoureiro:

- a) Promover o acompanhamento dos registos de receita e de despesa;
- b) Assinar as autorizações de pagamento;
- c) Apresentar à Direção discriminação das receitas e despesas;
- d) Assinar, juntamente com outro elemento da Direção, todos os pagamentos a efetuar.

### ARTIGO 39º

#### Competências do Vogal da Direção

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### ARTIGO 40º

#### Reuniões de Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### ARTIGO 41º

#### Representação Legal da APADI

1. Para obrigar a APADI são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras será sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

### ARTIGO 42º

#### Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Apadi;
5. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da Apadi;



## ESTATUTOS

PG01 RV 01

Edição 03

MAN 11

### ARTIGO 43º

#### Competências do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 — Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 — O órgão de fiscalização da APADI pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

### ARTIGO 44º

#### Contas do exercício

- 1 — As contas do exercício da APADI obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2 — As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da APADI até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 — As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 4 — O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 5 — Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar à Direção da Instituição que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

### ARTIGO 45º

#### Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

## CAPITULO V

### Regime Financeiro

### ARTIGO 46º

#### Receitas da APADI

- 1- São receitas da APADI:
- a) O produto das quotas dos associados;
  - b) As participações dos beneficiários;
  - c) Os rendimentos de bens próprios;
  - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - g) Outras receitas.

*Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI*

Rua Dr. Herculano da Conceição 5300-032 Bragança

Tel. 273.322.931 Fax 273.323.507 Email: [geral@apadi.pt](mailto:geral@apadi.pt)

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - NIPC 500.878.439 - Natureza Jurídica: Associação (IPSS) Registrada na DGAS no Livro das Associações Particulares de Solidariedade Social, a folhas 73 e verso, Sob o nº 68/81 - Pub. DR III série, nº 144 de 25/06/1979 (Estatutos) - Pub. DR III série, nº 279 de 5/12/1989 (Isenção de IRC)

Visite-nos em [www.apadi.pt](http://www.apadi.pt)





# ESTATUTOS

## CAPITULO VI

### Disposições Diversas

#### ARTIGO 47º

##### Modificação dos Estatutos

1 – Para alteração dos estatutos tornar-se-á indispensável a apresentação de uma proposta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral subscrita por dez por cento dos associados da APADI, sem prejuízo do disposto no número três do artigo oitavo dos presentes estatutos.

2 - As alterações dos estatutos das instituições não carecem de revestir a forma de escritura pública, desde que estejam registadas nos termos das respetivas portarias.

#### ARTIGO 48º

##### Fusão, cisão e extinção da APADI

A fusão, cisão e extinção da APADI obedece ao regime legal aplicável.

#### ARTIGO 48º -A

##### Efeitos da Extinção da APADI

1 — No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

3 — Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4 — Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa -fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

#### ARTIGO 49º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

*Estatutos aprovados em Reunião de Assembleia Geral no dia 8 / X / 2015*

*Os membros da Mesa da Assembleia Geral:*

Presidente:

Secretário:

Secretário: